



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO DE LOCAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 0474/2022
PROCESSO ADM. Nº 02861/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente Contrato Administrativo de LOCAÇÃO, celebrado entre o MUNICIPIO DE BARREIRAS - BA, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Vasco da Gama, nº 360, Vila Regina - Barreiras/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.595.187/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, CPF/ MF nº 176.219.505-44, portador da carteira de identidade nº 2.091.375/SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado a **empresa Palmares Administradora de Bens Patrimoniais Ltda, inscrita no CNPJ nº 32.583.345/0001-01, domiciliada à Ra Dr. Renato Gonçalves, nº 701 - Renato Gonçalves - Barreiras/BA**, doravante denominado, LOCADOR, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 052/2022 e processo administrativo Nº 02861/2022, conforme as disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18/10/1991.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. **O Contrato tem por objeto a Locação de um imóvel, situado à Rua Haroldo Cavalcante, 522 – Loteamento Novo Horizonte - Barreiras/BA, com adequação necessária para funcionamento do Arquivo Permanente da Prefeitura Municipal de Barreiras/BA, na sede deste município**, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta, que passam a integra o presente Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

3.2. O imóvel poderá ser utilizado pelo Município, para instalação e funcionamento de órgão público, vedada sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado na forma de aluguel, sob o regime de contratação direta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 – O aluguel mensal no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 132.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

03.06.06 – Secretaria Municipal de Administração.

2018 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil deste Município, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mediante a apresentação de Recibo, liquidada até 5º (quinto) dia de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até o dia 26/08/2024, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

9.1. O Município de Barreiras-BA, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

- 9.2. Pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de, consumo de luz, água e esgoto;
- 9.3. Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- 9.4. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- 9.5. Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- 9.6. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18/10/1991;
- 9.7. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 10.1 – O Locador se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por esta Prefeitura.
- 10.2. O Locador fica obrigada a fornecer a descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 10.3. O Locador se compromete a entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- 10.4. O Locador se compromete a pagar os impostos, as taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- 10.5. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará o Locador à multa de 10% (dez) por cento, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o Locador às consequências determinadas pelo art. 80 da Lei acima citada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos do Locador para com o Município de Barreiras-BA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

O Município de Barreiras-BA, designará a servidora pública a Sra. Kessia Dalila Lima da Silva, matrícula - 62826, para fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Barreiras/BA, 26 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO:

Empresa Palmares Administradora de Bens Patrimoniais Ltda
CNPJ nº 32.583.345/0001-01

LOCADOR:

Testemunhas:

013.325.925-03
CPF Nº:

CPF Nº: 2559/67215-49



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3748 - 31 de Agosto de 2022 - ANO 16

PUBLICIDADE DO CONTRATO

Extrato do Contrato

Processo Administrativo nº 02861/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 052/2022.

Contrato Nº 0474/2022

Contratante: Município de Barreiras.

Contratada: Empresa Palmares Administradora de Bens Patrimoniais Ltda, inscrita no CNPJ nº 32.583.345/0001-01, domiciliada à Ra Dr. Renato Gonçalves, nº 701 – Renato Gonçalves – Barreiras/BA.

No Valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), em 24 (vinte e quatro), parcelas iguais irrevogáveis, perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Objeto: Locação de um imóvel, situado à Rua Haroldo Cavalcante, 522 – Loteamento Novo Horizonte - Barreiras/BA, com adequação necessária para funcionamento do Arquivo Permanente da Prefeitura Municipal de Barreiras/BA, na sede deste município.

03.06.06 – Secretaria Municipal de Administração.

2018 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00 – Recursos Ordinários.

Prazo: Vigência do Contrato 24 (vinte e quatro) meses

Data de Assinatura: 26 de agosto de 2022.

PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA

Ratificação, Adjudicação e Homologação

O Prefeito Municipal de Barreiras/BA, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, torna público que ratifica, adjudica e homologa o pedido de Dispensa de Licitação nº 050/2022, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação objeto do processo administrativo 02318/2022, de contratação direta que tem por objeto Locação de um imóvel, situado à Rua Edigar de Deus Pitta, 911 – Aratu - Barreiras/BA, com adequação necessária para funcionamento do Núcleo de Regularização de Imóvel - NRI, na sede deste município, junto ao Sr. Jaime Marcelino Gregorutti, inscrita no CPF nº 028.212.968-51, no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e irrevogáveis, de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Barreiras/BA, 16 de agosto de 2022.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal

Homologo o presente Parecer.

Cumpra-se.

PUBLICIDADE DO CONTRATO

Extrato do Contrato

Processo Administrativo nº 02318/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 050/2022.

Contrato Nº 0454/2022

Contratante: Município de Barreiras.

Contratada: O Sr. Jaime Marcelino Gregorutti, inscrita no CPF nº 028.212.968-51, domiciliado à Rua Dr. Alberto Coimbra nº 911 – Jardim Imperial – Barreiras/BA.

No Valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e irrevogáveis, perfazendo um valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Objeto: Locação de um imóvel, situado à Rua Edigar de Deus Pitta, 911 – Aratu - Barreiras/BA, com adequação necessária para funcionamento do Núcleo de Regularização de Imóvel - NRI, na sede deste município.

Unidade: 03.04.04 – Procuradoria Geral do Município;

Atividade 2014 – Ações da Regularização Fundiária;

Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física;

Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinário.

Prazo: Vigência do Contrato 24 (vinte e quatro) meses.

Data de Assinatura: 16 de agosto de 2022.

Contrato de Relacionamento para Abertura e Movimentação de
Conta Corrente, Contratação de Produtos e/ou Serviços –
Pessoa Jurídica

GRAU DE SIGILO

#PÚBLICO

CONTA CORRENTE VINCULADA A ESTE CONTRATO

AGÊNCIA	OP./PROD.	CONTA	DV	DATA DE ABERTURA
3795	003	00001293	5	30/08/2022

Pelo presente instrumento e condições descritas nas Cláusulas Gerais de Abertura e Encerramento de Contas, de contratação/utilização de Produtos e Serviços – Pessoa Jurídica, partes integrantes deste, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, por seu representante legal que ao final assina, daqui por diante designada simplesmente **CAIXA**, e a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) como **CLIENTE(S)**, ao final assinado, têm entre si firmada a abertura de conta corrente, doravante denominado “Conta”, bem como a contratação dos demais produtos e serviços disponibilizados pela **CAIXA** por meio deste instrumento:

I - IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL		CNPJ	
PALMARES ADMINISTRADORA DE BENS PATRIMONIAIS LTDA		32.583.345/0001-01	
NOME DE FANTASIA		ATIVIDADE PRINCIPAL - CNAE	
		6462000	
NATUREZA JURÍDICA	CONSTITUIDA EM	DATA ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	
206-2	23/01/2019	23/01/2019	
REGIME TRIBUTÁRIO – ENQUADRAMENTO PELO ÚLTIMO FATURAMENTO FISCAL			
SIMPLES NACIONAL / SIMEI			
FRANQUIA	CNPJ FRANQUEADOR	EMPRESA SUCESSORA	DT CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA
[] SIM [] NÃO		[] SIM [X] NÃO	
ENDEREÇO			
15 DE NOVEMBRO			
TIPO	Nº	COMPLEMENTO	
TRAVESSA	42		
CIDADE	UF	CEP	
BARREIRAS	BA	47800-103	
DDD/TELEFONE	DDD/CELULAR	E-MAIL	
	(77) 99971-4250	BERNARDOCASTRO.ADV@GMAIL.COM	
SEDE			
CEDIDA			
FONTES DE REFERÊNCIA CONSULTADAS			
Não foram fornecidas referências pelo cliente			